# EDITAL Nº 61-A/2017

**PROCESSO SA/DL nº 82/2017**
**CONVITE nº 3/2017**

Por determinação da Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 82/2017, tornamos público a quem interessar possa, que encontra-se reaberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 3/2017, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Departamento de Licitações, sala 30 na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 27 de setembro de 2017.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 horas do dia 27 de setembro de 2017, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser consultada no sítio eletrônico da Prefeitura, www.montealto.sp.gov.br, solicitada pelo e-mail licita@montealto.sp.gov.br gratuitamente ou adquirida, pelo preço de R$ 5,00 (cinco reais), na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II - Minuta Contratual;
Anexo III - Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo IV - Decreto Municipal nº 1624

## 1 – DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a compra parcelada, para o período de seis meses, de recarga de gás, do tipo liquefeito de petróleo, em botijões de 13 e 45 kgs, conforme quantidades e especificações discriminadas no Anexo I, que integra este Edital.

## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste convite para microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.2.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.2.2** – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

**2.2.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC),** expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.3** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.4** - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

## 3 – DA PROPOSTA

**3.1** – A proposta comercial do licitante será representada pelo Anexo I, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

**3.2** – Os interessados poderão solicitar a cópia do arquivo digital da planilha tratada no item anterior pessoalmente na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal ou através do endereço eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

**3.3** – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 3/2017**
**PROCESSO SA/DL Nº 82/2017**
**“ENVELOPE – PROPOSTA”**

**3.4** – O interessado juntará, ainda, à proposta de que trata este capítulo os seguintes documentos:

**3.4.1 –** Registro comercial no caso de empresa individual;

**3.4.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembléia da última eleição da diretoria);

**3.4.3 -** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

**3.4.4** - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.5** - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

## 4 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**4.1** - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**4.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**4.3** - Divulgado o resultado do julgamento das propostas dos competidores, e, em havendo a disposição de renuncia à faculdade de recorrer, subirá o processo à autoridade superior para os atos posteriores. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**4.4** - Para agilização do exaurimento da única fase de fácil e simplificado exame, os interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja dos seus interesses, **deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos.**

**4.5 –** A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, **sendo desclassificada** aquela que:

**4.5.1** – não atenda às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no **Anexo I**, deste Edital; ou,

**4.5.2** – apresente defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento; ou,

**4.6** – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**4.7** - Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o **menor preço por item,** para o objeto licitado.

**4.8** – Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

## 5 – DO CONTRATO

**5.1** - Deliberada a contratação, o vencedor estará, convocado, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do despacho, retire o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

**5.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**5.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**5.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 – DO PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado será processado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da semana do fornecimento das recargas.

**6.2** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**6.3** – O pagamento será processado mediante ordem de pagamento, depósito ou boleto bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA.**

**6.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **Administração municipal** e ao atendimento rigoroso do disposto na Cláusula Sétima.

## 7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**7.1** – As recargas serão requisitadas de acordo com as necessidades do consumo, devendo a empresa contratada respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

**7.2** – As entregas das recargas serão feitas diretamente nos locais indicados nas respectivas ordens de Compra, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da empresa contratada.

**7.3** - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

**7.4** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração municipal**.**

## 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADE

**8.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**8.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da licitação;

C - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**8.1.2** - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**8.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à

aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 9 – DO CRÉDITO

**9.1 –** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício vigente e identificados através dos códigos:

02.02.01.00 04.122.0003.2.007 3.3.90.30.00
Ficha Analítica n° 21

02.05.01.00 04.122.0014.2.028 3.3.90.30.00
Ficha Analítica n° 143

02.06.03.00 12.306.0017.2.036 3.3.90.30.00
Ficha Analítica n° 212

02.09.01.00 08.122.0026.2.053 3.3.90.30.00
Ficha Analítica n° 338

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - Somente serão recebidas impugnações a este **Edital**, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

**10.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

**10.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 15 de setembro de 2017.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.**

# ANEXO I
# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**CONVITE Nº 3/2017**
**PROC. SA/DL Nº 82/2017**
**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás (GLP).**

**Instruções:**

**1.** A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo ***deve ser utilizada*** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta.** Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta.**

**2.** A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás (GLP), de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | MARCA | R$ UNITARIO | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Recarga de gás,tipo liquefeito de petróleo (GLP), capacidade botijão 13 kg, aplicação residencial, normas técnicas ABNT 8460 | 129 | UNID. | | | |
| 2 | Recarga de gás,tipo liquefeito de petróleo (GLP), capacidade botijão 45 kg, aplicação residencial, normas técnicas ABNT 8460 | 13 | UNID. | | | |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** | | | | | | |
| **Valor total da proposta (por extenso)** | | | | | | |

**I –** O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

**II –** Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável,** e nele estão incluídos:

a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

**III –** Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 3/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

| | | |
|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** | | |
| **ENDEREÇO:** | | |
| **CEP:** | **FONE:** | **FAX:** |
| **E-MAIL:** | **CNPJ:** | |

_____, _____ de _____ de 2017.
(CIDADE)

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **Cargo:** |
| | **CPF:** |
| | **RG:** |

**NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.**

***MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE***

## ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.017

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGAS DE GÁS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"_____"**, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº ___, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ___/2.017, compromete-se a fornecer, parceladamente, as recargas de gás liquefeito de petróleo, a seguir especificadas.

| Item | Produtos | Marca | Quant | Valor unitário (R$) | Subtotal (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| **Valor total** | | | | | |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** - Os produtos indicados na cláusula anterior serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

**2.1.1** – As entregas parcelas do produto serão feitas em local designado na referida "Autorização de Fornecimento" ou solicitação por escrito, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.2** - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

**2.3** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R$- _____ (_____).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado será processado até o 15º (décimo-quinto) dia subsequente ao da semana do fornecimento das recargas.

**4.1.1** – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A duração do presente contrato extingue-se no dia __ de _____ de 20__ ou na data do esgotamento dos quantitativos previstos para o fornecimento, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

**5.2** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.

**5.3** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da

**CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

_____

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as

sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**9.3**- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **CONVITE** nº ___/2.017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, __ de _____ de 20__.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

# ANEXO III

# TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° ____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

_____
(assinatura)

Nome: _____
RG: _____

# ANEXO IV

## DECRETO N° 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de l .994 e 27 de maio do l .998. ...

**DECRETA;**

**Artigo** 1" **-** A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo** 2" - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo** 3" - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos l e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo** 4" - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos porcento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1" - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo** 5" **-** O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3° deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.

**Artigo** 6" **-** A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos l c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo** 7" **-** As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo** 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo** 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo** 10" **-** Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente**,** fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo** 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.